L E I Nº 861

Ratifica Convênio firmado entre o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, Senhor HILARIO POMPERMAYER, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado em todas as suas cláusulas, ítens e termos o Convênio nº 107/91/SAA, datado de 15 de julho de 1991, firmado entre o Município de Anchieta representado pelo seu Prefeito Municipal HILARIO POMPERMAYER, e o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e da Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda, no ato representado pelo seu Secretário OILSO CECCHIN, visando estabelecer um sistema de cooperação técnico-administrativa entre o Estado e o Município, para a execução de serviços de assistência técnica e extensão rural e outros que forem julgados necessários ao desenvolvimento rural do Município, através da aplicação e uso dos recursos humanos, materiais e financeiros estaduais e Municipais, de forma integrada e racional.

§ Único - Fazem parte integrante do Convênio mencionado neste artigo, as "Condições Gerais de Convênios do Governo do Estado de Santa Catarina com os Municípios" descrita no Convênio SPF nº 20 de 25 de julho de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de julho de 1991, cujas condições e termos se integram ao Convênio ratificado neste artigo, fazendo com o mesmo um único e inseparável instrumento.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar por Decreto o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, com a participação de representantes da Câmara Municipal de Vereadores, do Poder Executivo Municipal, de Órgãos Públicos, Sindicatos, Cooperativas, Entidades produtores rurais, cuja atribuições são as inerentes ao Setor Agropecuário desenvolvidas no território do Município.

Art. 3º - O Conselho será composto por uma Diretoria nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os Membros do mesmo, e constante dos seguintes cargos reputados de relevantes serviços públicos: Um presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Técnico-Agrícola.

§ Único - Cada cargo criado neste artigo, terá um Suplente para que não ocorra interrupção de continuidade.

Art. 4º - O Prefeito Municipal delegará poderes a uma equipe de até cinco (5) Membros para elaboração do Estatuto e/ou Regimento Interno do Conselho, o qual será aprovado na primeira reunião do mesmo.

Fls. 02

Cont. Lei nº 361

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, deverão serem onerados à conta específica de dotações constantes do Orçamento para o presente exercício e vindouros.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 16 de outubro de 1991.

HILARIO [illegible]-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário